



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00040.2025

O Vereador **Eder Borges**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a proibição, no âmbito municipal, a instalação de barracas, colchões e similares que configurem moradia ou abrigo ainda que em caráter provisório, ou não, em vias públicas e/ou qualquer outro espaço que não seja destinado para esse fim.

Art. 1º Fica proibido no âmbito municipal a instalação de barracas, disposições de colchões e similares que configurem moradia ou abrigo ainda que em caráter provisório, ou não, em vias públicas e/ou qualquer outro espaço que não seja destinado para esse fim.

Art. 2º Os espaços públicos devem assegurar a urbanidade do trânsito de pedestres, veículos e acesso para as atividades afins, conforme estabelecidas em leis, que não moradias irregulares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 09 de janeiro de 2025

Eder Borges
Vereador

Justificativa

É perceptível a crescente proliferação de barracas, colchões e moradias improvisadas, sobretudo na região central de Curitiba que, conforme constatado em diversas abordagens da Guarda Municipal e da Polícia Militar servem como depósitos de drogas ilícitas e materiais furtados, com isso fragilizando a segurança pública.

A Prefeitura de Curitiba oferece abrigo às pessoas em situação de rua por meio de diversos aparelhos da FAS e entidades conveniadas, com estrutura e competência para darem o devido encaminhamento a partir da triagem, logo, não deve ser permitida a instalação de barracas e abrigos improvisados em vias públicas, o que na prática favorece a criminalidade, além de causar terrível poluição visual, depredação do espaço público, afeta a ordem urbana e reforçar a condição de indignidade dessas pessoas.